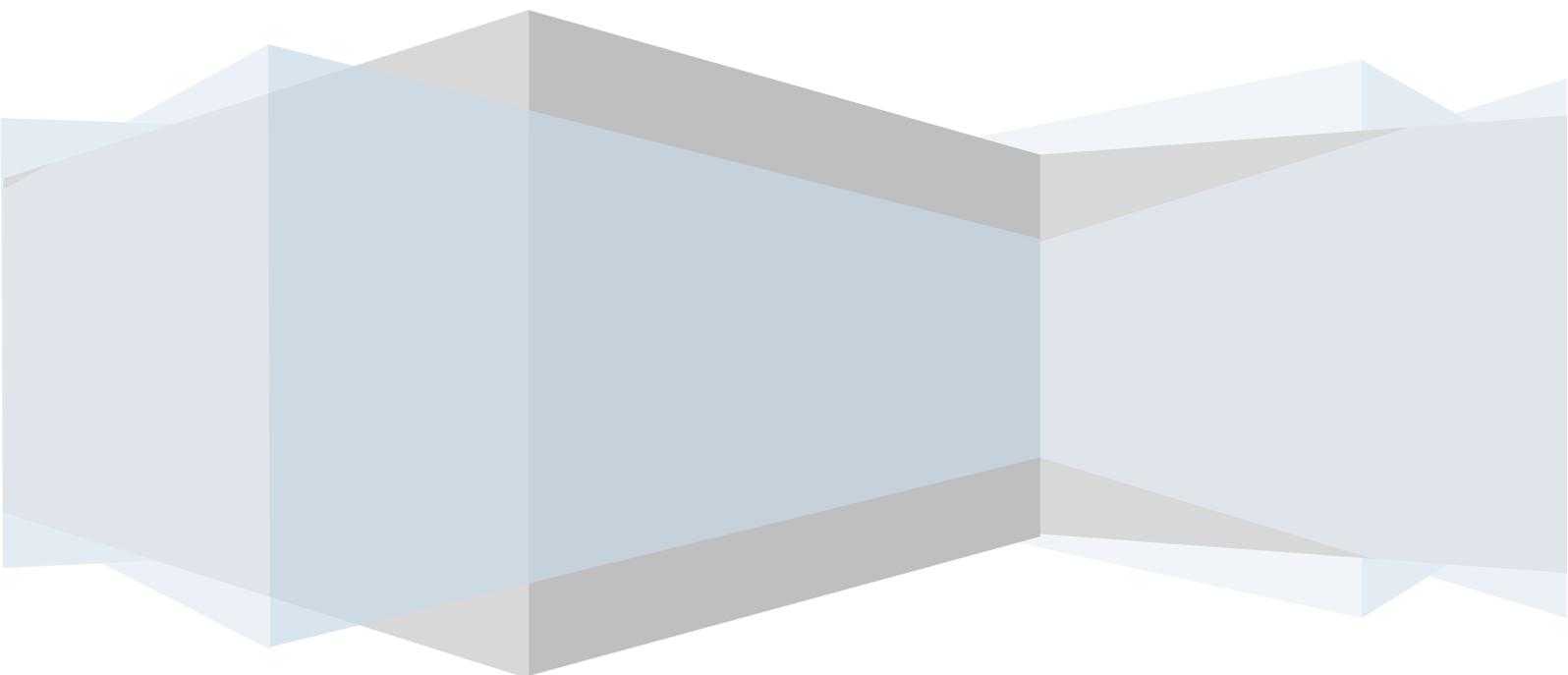


# CONHECENDO O TRIBUNAL





# **CONHECENDO O TRIBUNAL**

São Luís  
2014

---

©2014, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Secretaria de Controle Externo.

É permitida a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo, desde que citada a fonte e sem fins comerciais

Edmar Serra Cutrim  
Conselheiro Presidente

João Jorge Jinkings Pavão  
Conselheiro Vice-Presidente

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Conselheiro Corregedor

Raimundo Oliveira Filho  
Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira  
Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado  
Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Conselheiro

Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava neto  
Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães  
Conselheiro-Substituto

Douglas Paulo da Silva  
Procurador-Geral de Contas

Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Ambrósio Guimarães Neto  
Secretário de Administração

Bruno Ferreira Barros de Almeida  
Secretário de Controle Externo

Carmen Lúcia Bastos Leitão  
Secretária-Adjunta de Controle Externo

Renan Coelho de Oliveira  
Consultor Técnico em Controle Externo

Giovana Teixeira do Bonfim Martins  
Supervisora Técnica de Controle Externo

José de Ribamar Lopes Nojosa  
Supervisor da Escola Superior de Controle Externo

## BEM-VINDO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO!

Esta cartilha vai lhe mostrar quais são as principais atribuições e como funciona o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), suas unidades administrativas e de controle externo, e ainda, dar conhecimento de como você pode contribuir para melhor aplicação dos recursos públicos em favor da sociedade maranhense. Afinal de contas, cuidar do patrimônio público faz parte do exercício da cidadania.

### O QUE SÃO RECURSOS PÚBLICOS?

Recursos públicos são os dinheiros, bens e valores de que dispõe a Administração Pública para satisfazer às necessidades coletivas e realizar seus fins.

Dinheiro público é tudo o que o governo arrecada das empresas e dos cidadãos na forma de tributos (impostos, taxas, empréstimos compulsórios, contribuições de melhoria e contribuições especiais).

Bens públicos são os de *domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno*<sup>1</sup>. Assim, temos por exemplos de bens públicos os rios, mares, praias, estradas, ruas, praças, edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual ou municipal, tais como unidades de ensino e escolas públicas, hospitais públicos, postos de saúde e unidades de pronto atendimento, terminais e paradas de ônibus, dentre outros.

Valores públicos, além de consistir em um dos fundamentos da República Federativa do Brasil – *valores sociais do trabalho e da livre iniciativa*<sup>2</sup>, também podem ser representados por direitos pecuniariamente mensuráveis, tais como os valores decorrentes de concessões de serviços públicos e de obras públicas e de permissões de serviços públicos.

<sup>1</sup> Art. 98 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

<sup>2</sup> Art. 1º, inciso IV da Constituição Federal.

### RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE

A organização política brasileira fundamenta-se no princípio da submissão da Administração Pública aos controles interno e externo.

O controle interno de cada Poder<sup>3</sup> constitui, de certa forma, imposição de descentralização administrativa que permite aos chefes da disporem de mecanismo de avaliação para as ações desempenhadas fora da esfera de suas atribuições privativas.

O controle externo, por sua vez, é exercido pela Assembleia Legislativa, na esfera estadual, e pela Câmara Municipal, na esfera municipal. Para o exercício dessa atividade, os Poderes Legislativos contam com o auxílio dos Tribunais de Contas<sup>4</sup> – órgãos técnicos de controle externo por excelência.

Paralelamente aos controles acima mencionados, o ordenamento jurídico brasileiro ainda confere a alguns órgãos o dever de atuar na prevenção, no controle, na investigação e na repressão ao mau uso dos recursos públicos (Poder Judiciário, Ministério Público e polícia), além de assegurar participação da sociedade civil nos processos de planejamento governamental, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da gestão pública e na execução das políticas e dos programas de governo, ao que se denomina de *controle social*.

<sup>3</sup> Art. 74 da Constituição Federal.

<sup>4</sup> Arts. 70 e 71 da Constituição Federal.

## O TRIBUNAL

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), criado pelo Decreto-Lei nº 134, de 30 de dezembro de 1946, é um órgão estadual dotado de autonomia orçamentária e financeira, quadro próprio de pessoal e competências constitucionalmente outorgadas para, dentre outras, emitir *parecer prévio* sobre as contas apresentadas pelos Chefes dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios do Maranhão – contas de governo, bem como julgar as contas prestadas por administradores e demais responsáveis pela gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração direta e indireta – contas de gestão.

Nos termos da Constituição do Estado do Maranhão, os Conselheiros do Tribunal, em número de sete, são:

- nomeados<sup>5</sup> dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos: mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade; idoneidade moral e reputação ilibada; notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública, e; mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos retromencionados;
- escolhidos<sup>6</sup>: quatro pela Assembleia Legislativa, e; três pelo Governador, com aprovação da Assembleia Legislativa, sendo o primeiro de livre escolha e os outros dois alternadamente escolhidos entre Conselheiros-Substitutos e membros do Ministério Público junto ao Tribunal;

## PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Fazer com que sua atuação se traduza em benefícios efetivos para a sociedade tem sido o grande desafio encarado pelos Tribunais de Contas do país nos últimos anos.

No intuito de aperfeiçoar a gestão e melhorar o seu desempenho institucional, o TCE/MA implantou o Programa de Gestão Estratégica, que abrange o Planejamento Estratégico e o Plano Estratégico de Gestão de Pessoas, com foco na gestão por competências.

Com estas iniciativas, o TCE/MA visa alinhar as suas políticas de gestão de pessoas às estratégias da organização e assim garantir o comprometimento dos seus servidores com os resultados almejados.

## REFERENCIAL ESTRATÉGICO

### *Missão*

Exercer o controle externo e orientar a gestão pública em benefício da sociedade.

### *Visão de Futuro*

Ser reconhecido pela sociedade como órgão de controle externo eficiente na fiscalização dos recursos e no aperfeiçoamento da gestão pública.

### *Valores para a Sociedade*

- Credibilidade;
- Transparência;
- Ética;
- Moralidade.

<sup>5</sup> Art. 52, § 1º da Constituição do Estado do Maranhão.

<sup>6</sup> Art. 52, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão.

## **ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL**

Compõem a estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão: o Pleno, a Primeira e a Segunda Câmara, os Gabinetes dos Conselheiros, os Gabinetes dos Conselheiros-Substitutos, os Gabinetes dos Procuradores de Contas, a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria, a Ouvidoria, a Secretaria do Tribunal e a Escola Superior de Controle Externo<sup>7</sup>.

As atribuições e normas de funcionamento do Tribunal e de sua Secretaria são disciplinadas em Resolução do Tribunal.

## **O PLENO**

O Pleno, composto por todos os Conselheiros e Conselheiros-Substitutos do Tribunal, reúne-se às quartas-feiras<sup>8</sup>.

Compete ao Pleno, dirigido pelo Presidente do Tribunal, deliberar sobre assuntos de maior relevância<sup>9</sup>.

## **PRIMEIRA E SEGUNDA CÂMARA**

A Primeira Câmara, presidida pelo Presidente do Tribunal na gestão imediatamente anterior, reúne-se às terças-feiras<sup>8</sup>.

A Segunda Câmara, presidida pelo integrante mais antigo no cargo de Conselheiro, reúne-se às quintas-feiras<sup>8</sup>.

As competências da Primeira Câmara e da Segunda Câmara encontram-se disciplinadas no art. 21 do Regimento Interno do Tribunal.

<sup>7</sup> Art. 3º da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013.

<sup>8</sup> Transmitidas ao vivo pela página do Tribunal na internet.

<sup>9</sup> Art. 20 do Regimento Interno do Tribunal.

## **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

O Ministério Público junto ao Tribunal compõe-se de quatro Procuradores, nomeados entre brasileiros, bacharéis em Direito, previamente aprovados em concurso público de provas e títulos<sup>10</sup>.

Ao Ministério Público junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, compete, dentre outras atribuições previstas<sup>11</sup>, promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante o Tribunal, as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário.

Nos processos de tomadas ou de prestação de contas, nos concernentes aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, bem como nos incidentes de uniformização de jurisprudência e nos recursos, exceto embargos de declaração, é obrigatória a audiência do Ministério Público junto ao Tribunal.

## **A SECRETARIA DO TRIBUNAL**

A Secretaria do Tribunal compreende o conjunto de unidades que tem por finalidade desempenhar atividades estratégicas, técnicas e administrativas necessárias ao exercício das competências do TCE/MA.

É composta pela Secretaria de Administração (SECAD) e pela Secretaria de Controle Externo (SECEX), bem como pela Superintendência de Tecnologia da Informação, que integra a estrutura da

<sup>10</sup> Art. 106 e seu § 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão).

<sup>11</sup> Art. 110 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Secretaria do Tribunal como provedora de atividades e de soluções corporativas fornecidas por recursos de tecnologia que permitam a produção, o armazenamento, a transmissão, o acesso e o uso da informação, inclusive para fins de atendimento da Lei de Acesso à Informação<sup>12</sup>.

A SECAD tem por finalidade realizar a gestão de atividades e recursos administrativos, com vistas a assegurar o suporte necessário ao funcionamento do Tribunal.

A SECEX tem por finalidade gerenciar as atividades de controle externo, visando prestar apoio e assessoramento às deliberações do Tribunal.

## JURISDIÇÃO

Nos termos da Constituição do Estado do Maranhão<sup>13</sup>, encontra-se sob a jurisdição do TCE/MA qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou o(s) Município(s) do Maranhão responda, ou que, em nome de qualquer um destes, assuma obrigação de natureza pecuniária.

Inclui-se ainda sob a jurisdição do Tribunal:

- aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;
- responsáveis, inclusive por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebam contribuições parafiscais (taxas e emolumentos) e prestem serviço de interesse público ou social;

- responsáveis pela aplicação de recursos repassados mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado ou de Município do Maranhão, e;

- todos aqueles que devam prestar contas ao Tribunal ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei;

## COMPETÊNCIAS

- Emitir *parecer prévio* sobre as contas apresentadas pelos Chefes do Poder Executivo do Estado e dos Municípios do Maranhão;

- Julgar as contas de administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

- Apurar perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

- Appreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, com exceção das nomeações para cargo de provimento em comissão;

- Appreciar a legalidade dos atos de aposentadoria, reformas, transferência para a reserva remunerada e pensões, com exceção das melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

- Efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal e de concessão de benefício previdenciário, após verificar legalidade, e negar registro aos atos ilegais, promovendo a apuração das responsabilidades decorrentes;

<sup>12</sup> Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

<sup>13</sup> Art. 50, parágrafo único e art. 153, § 3º da Constituição do Estado do Maranhão.

- Fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado ou por Município do Maranhão mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere;
- Realizar fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- Fiscalizar a distribuição da quota-parte do ICMS e do IPVA, promovendo a publicação oficial dos índices e valores;
- Apurar denúncias e representações acerca de irregularidades e/ou ilegalidades praticadas por responsáveis sujeitos à jurisdição do Tribunal;
- Responder à consulta do Prefeito ou da Câmara Municipal sobre matéria orçamentária de interesse municipal;
- Prestar informações solicitadas pela Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal, por qualquer de suas comissões, sobre o resultado de auditorias e inspeções realizadas nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal;
- Acompanhar a arrecadação da receita a cargo da Administração direta e indireta do Estado e dos Municípios do Maranhão;
- Fiscalizar o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), notadamente quanto: ao alcance das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar; as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal (DTP) ao respectivo limite; as providências adotadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as previstas na LRF; o cumprimento do limite dos gastos totais dos legislativos municipais;
- Acompanhar, fiscalizar e avaliar os processos de desestatização, compreendendo as privatizações de empresas, inclusive instituições financeiras, bem como as concessões, permissões e autorizações de serviço público;
- Fiscalizar as declarações de bens e rendas apresentadas pelas autoridades e servidores públicos;
- Decidir sobre consulta formulada por autoridade competente<sup>14</sup> a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência;
- Expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre prazo, forma e conteúdo dos processos que lhe devam ser submetidos.

---

<sup>14</sup> Art. 59 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

## **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Informações adicionais podem ser obtidas:

### *Na sede do Tribunal*

- Av. Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, São Luís/MA, CEP 65.076-820.

### *Pelo telefone*

- +55 (98) 2016.6000

### *No sítio oficial da rede mundial de computadores*

- [www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br)

### *Nas redes sociais*

- <https://pt-br.facebook.com/TCEMAOficial>
- [https://twitter.com/tce\\_ma](https://twitter.com/tce_ma)